

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, 23 de Maio de 1936 — NUM. 720

PODER JUDICIARIO

CORTÉ DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 28

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpis*, impetrado pelo solicitador Amphiloquio Valle, em favor de Alfredo Muniz Souza, Antenor Costa Vieira e Agenor Costa Vieira, residentes e domiciliados no municipio de Itabaianinha, deste Estado.

O impetrante allega que os pacientes foram presos no dia 3 do corrente mês e escoltados pela policia do destacamento daquelle municipio, ás ordens do delegado de policia respectivo, consoante se observa do telegramma junto (doc. n. 1), firmado pelo coronel Francisco Avila, sem que contra os mesmos haja ordem escripta de autoridade competente ou tenham elles commettido qualquer crime e presos em flagrante delicto;

— que, além disso, aos dois primeiros pacientes foi concedida, em data de 26 de Novembro ultimo, por esta Córte de Appellação, uma ordem premuntoria de *habeas-corpis*, com o fim de livrar de coacção illegal as suas liberdades de locomoção;

— que o caso se apresenta, assim, como um flagrante desrespeito á decisáo judiciaria em apreço, pela referida autoridade policial.

Ouvidas a respeito as respectivas autoridades (judiciaria e policial), informou a primeira que — contra os pacientes não ha procedimento criminal, nem tão pouco teve communicação da prisão dos mesmos (telegramma de fls. 5). A autoridade policial não prestou as informações requisitadas, até o momento do julgamento do pedido de fls. 2.

O exmo. sr. dr. procurador geral do Estado, opinou pelo deferimento do referido pedido.

Isto posto:

Considerando que da informação prestada pelo dr. juiz de direito da comarca de Itabaianinha, á fls. 5, se vê que contra os pacientes não foi expedida ordem judicial de prisão, nem ha procedimento criminal;

Considerando que o facto da autoridade coactora não ter prestado os esclarecimentos requisitados sobre a prisão dos pacientes, deve ser interpretado como tacita confirmação da allegação do impetrante, de que ditos pacientes, não foram presos em flagrante delicto, tendo-se em vista o principio firmado pela jurisprudencia, de que "a recusa ou falta de esclarecimentos requisitados, por parte da autoridade a quem se attribuiu o constrangimento illegal, constitue presumpção de verdade dos factos allegados pelo impetrante" (Accs. no Manual de Jurisprudencia Federal O. Kelly, 1º e 2º Suppl's., ns. 711 e 592);

Considerando que assim sendo e *ex-vi* do texto constitucional que rege a especie, illegal é o constrangimento que soffrem os pacientes (Const. Federal, art. 113, n. 21).

Accordam, por estes fundamentos, conceder á impetrada ordem de *habeas-corpis* para que os ditos pacientes sejam postos em liberdade, si por al não estiverem presos.

Mandam que se remetta ao sr. dr. procurador geral do Estado, afim de que proceda como lhe parecer de direito, copia das peças do presente processo e das do processo de *habeas-corpis* de que trata a petição de fls. 7.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 7 de Abril de 1936.

Octavio Cardoso — Presidente e relator.

Gervasio Prata.

E. Oliveira Ribeiro.

Zacharias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Hunald Cardoso.

Foi voto vencedor o do sr. desembargador Dantas de Britto.

Fui presente — A. Avila Lima.

ACCORDÃO N.º 29

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil, vindos do termo de Campo do Britto, da 5ª comarca, do Estado, entre partes, appellante o dr. juiz de direito da alludida comarca e appellados Adalgisio Tavares de Almeida e sua mulher.

Accordam em 1ª turma da Córte de Appellação negar provimento á appellação, confirmando a sentença appellada, por seus fundamentos, uma vez que todos os requisitos exigidos pelo artigo 526 e suas alineas, do Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado, foram verificados, não sendo nullidade de modo algum a falta mencionada pelo juiz *a quo*, relativa a não ter sido escripta a petição por um dos conjuges desquitantes e sim dactylographada e assignada por ambos, porque, como já tem asseentado a jurisprudencia, tal exigencia torna-se sanada pelos termos de ractificação constantes dos autos. A ractificação feita perante o juiz e tomada por termo nos autos, effectivamente, sana a exigencia de ser escripto por um dos conjuges o pedido inicial, porque a ractificação do pedido é a confirmação da vontade das partes, que é o principal elemento a se attender no caso de desquite amigavel.

A presente decisáo deve ser averbada no Cartorio do Registro Civil dos Casamentos, no termo onde foi proposta a acção e realizado o casamento, para que produza os seus effectos legais.

Aracaju, 13 de Abril de 1936.

Octavio Cardoso, presidente.

E. Oliveira Ribeiro, relator.

Gervasio Prata.

Hunald Cardoso.

Fui presente, A. Avila Lima.

Acta da 14ª sessão ordinaria da Córte de Appellação do Estado, em 14 de Abril de 1936

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Às quatorze de Abril de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Córte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral do Estado dr. Adolpho Avila Lima, faltando com causa participada o senhor desembargador Dantas de Britto, declarou aberta a sessão sendo lida e aprovada a acta da anterior. Passagem. — Embargos civeis n. 2/1936. Aracaju. Embargante, José de Barros Pimentel Franco; embargado, José Othoniel Amado Montalvão. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do relator ao senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Designação. — Embargos civeis n. 6/1935. Aracaju. Embargante, João Brandão; embargados Motta Crippa & Cia. Ltd. Relator, o sr. desembargador Gervasio Prata. Designado o primeiro dia desimpedido. Julgamento. — Embargos civeis n. 4/1935. Aracaju. Embargante, João Rocha; embargado, dr. João Firpo Filho. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Foram despresados os embargos por unanimidade. Publicação de accordãos. — Pelo senhor presidente foram publicados os Accordãos proferidos nos seguintes feitos. Recurso civil n. 1/1936. Recorrentes, o presidente e segundo secretario da Mesa da Assembléa Legislativa; recorrido, o dr. juiz de direito da primeira vara da primeira comarca. *Habeas-corpis* n. 7/1936. Aracaju. Impetrante, solicitador Amphiloquio Valle em favor de Alfredo Muniz de Souza e outros; Mandado de segurança n. 3/1936. Aracaju. Impetrante, Heribaldo Dantas Vieira em favor de Braulio Aguiar Cardoso. E nada mais havendo, a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, lavrei a presente acta. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

Acta da 15ª sessão da Corte de Appellação do Estado, em 28 de Abril de 1936

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Corte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal, com a presença dos senhores desembargadores Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Humald Cardoso e o procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. Designação de dia. — Appellação civil n. 6/1935. Aracaju. Appellantes, dr. Julio Cesar Leite e sua mulher; appellados, d. Maria do Prado Franco e outros. Relator, o senhor desembargador Humald Cardoso. Designado o primeiro dia desimpedido. Julgamentos. — *Habeas-corpus* n. 8/1936. Impetrante, Euclides Santos em favor de Lourival Fernandes. Denegou-se a ordem por unanimidade. Mandado de segurança n. 6/1936. Impetrante, advogado Heribaldo Dantas Vieira em favor de Manoel Rezende. Concedeu-se o mandado unanimemente. Embargos civeis n. 6/1935. Aracaju. Embargante, João Brandão; embargados, Motta Crippa & Cia. Ltd. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. Foram regeitados, por unanimidade. Licença. Impetrante, bacharel Gilberto Pinto da Silva Moreira, juiz municipal do termo de Villa Christina, pedindo noventa dias de licença para tratar de interesses particulares. Adiado o julgamento a requerimento do senhor desembargador Gervasio Prata. Publicação de accordãos. — Pelo senhor presidente toram publicados os Accordãos proferidos nos seguintes feitos: *Habeas-corpus* n. 3/1936. Impetrante, o dr. 2º promotor publico da primeira comarca; paciente, Arthur José de Santanna. Embargos civeis n. 4/1935. Aracaju. Embargante, João Rocha; embargado, dr. João Firpo Filho. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, lavrei a presente acta. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

Acta da 25ª sessão ordinaria da 2ª turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 25 de Abril de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e cinco de Abril de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a vigesima quinta sessão ordinaria da Segunda Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado em commissão, bacharel Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado e verificando o

senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. Distribuições. — Appellação criminal n. 6/1936. São Christovam. Appellante, o dr. juiz de direito interino da 11ª comarca; appellado, Penn Collings Menlinick. Relator sorteado, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Julgamento: — Recurso criminal n. 34/1935. Aracaju. Recorrente, o dr. 2º promotor publico da 1ª comarca; recorrido, Gervasio Francisco dos Santos. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Converteu-se o julgamento em diligencia contra o voto do senhor desembargador J. Dantas de Britto. — Publicações de accordãos. O senhor desembargador presidente publicou os seguintes accordãos: Recurso criminal n. 28/1935. Aracaju. Annapolis. Recorrente, o dr. juiz de direito da 12ª comarca; recorrido, Martiniano dos Santos. — Appellação civil n. 1, 1935. Cedro. Appellante, Manoel Pereira da Silva; appellada, a Justiça Publica. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 26ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 29 de Abril de 1936

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a vigesima sexta sessão ordinaria da Segunda Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado em commissão, bacharel Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. Distribuição. — Recurso criminal n. 9/1936. Capella. Recorrente, o dr. juiz de direito da 6ª comarca; recorrido, Francino Vieira de Mello. Relator sorteado, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Designação de dia para julgamento. — Recurso criminal n. 32/1935. Annapolis. Recorrente, o dr. juiz de direito da 12ª comarca; recorrido, Jonathas Mattos. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. Publicação de accordão: — Foi publicado pelo senhor desembargador presidente o seguinte accordão: — Recurso criminal numero 34/1935. Aracaju. Recorrente, o dr. 2º promotor publico da 1ª comarca; recorrido, Gervasio Francisco dos Santos. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

EDITAES

De ordem do exmo. sr. desembargador Gervasio de Carvalho Prata, m. m. relator do processo crime em que se acham envolvidos os sargentos da Força Publica do Estado, Saturnino Vasconcellos de Souza, José Epaminondas de Oliveira, José Luiz da Silva e cabo Nicolau José dos Santos, incurso nas penas do art. 107, § 23, do Código Eleitoral de 1932, combinado com o art. 18, § 2º da Consolidação das Leis Penaes, faço citação aos referidos denunciados, para no prazo de trinta (30) dias, apresentarem as suas razões finais.

E para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado no "Diario Oficial" do Estado, com o prazo da Lei.

Eu, Oscar Theophilo, servindo no feito, o escrevi e assigno.

Aracaju, 18 de Maio de 1936.

Oscar Theophilo.

De ordem do exmo. sr. dr. Leonardo Leite, m. m. juiz relator do processo crime a que respondem Domingos Bispo dos Santos, João Villanova e Joaquim Dantas Cardoso, residentes no Termo de Espírito Santo, neste Estado, e Antonio Ramos da Silva, residente nesta capital, faço citação aos alludidos senhores, que pelo mesmo sr. juiz relator foi designado o dia trinta (30) de

corrente mez, para, na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, ás dez (10) horas, ter logar a abertura da dilacão probatoria de que trata o § 3º do art. 185 do Código Eleitoral vigente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, vae o presente publicado no "Diario Oficial" do Estado, na forma da lei.

Eu, Oscar Theophilo, servindo no feito, o escrevi e assigno.

Aracaju, 22 de Maio de 1936.

Oscar Theophilo.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Edital de terceira praça de venda e arrematação

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da segunda vara, desta comarca de Aracaju, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de vinte por cento (20%), virem, que no dia vinte e oito (28) de Maio do corrente anno, ás dez (10) horas, á porta do Palacio da Justiça, á praça Olympio Campos, nesta cidade, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer além da respectiva avaliação, e esta com o abatimento de dez por cento (10%), — um navio em construcção, no estaleiro do Carvão, ao lado sul, desta cidade, medindo quarenta e cinco metros de comprimento, nove metros e cinquenta

centímetros de pontal, concluidos os serviços das primeiras vigas do fundo, inclusive madeira calculada para dois terços das obras do casco, descrito e avaliado nos autos do inventario dos bens com que falleceu José Alcides Leite, por cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), em cuja partilha foi feito quinhão no referido navio para pagamento aos credores do espolio. E tendo sido requerido a este Juizo pelo senhor José Nogueira Fontes cessionario da firma A. Palumbo & Companhia, para pagamento da quantia de dois contos cento e quarenta mil réis (2:140\$000), valor do seu credito a venda de que aqui se trata, conforme consta dos respectivos autos em poder e cartorio do 1º officio desta cidade mandou expedir o presente edital que, para que chegue á noticia de todos, será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e seis (1936). Eu, Manuel Nicanor Nascimento, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Benicio da Silveira Fontes, escrevão o subscrevo. Aracaju, 20 de Maio de 1936.—(a) J. Dantas Martins dos Reis. Estavam collados e devidamente inutilizados, um sello estadual e a taxa de educação e saude, no total de oitocentos réis (\$800). Está conforme o original. — O escrevão, Benicio da Silveira Fontes.

(Reg. sob n. 251—4 vezes—Em 22/5/1936).